DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	7
Editais	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.429, DE 02 DE MARÇO DE 2.018.

PL 005/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a denominação da Creche Escola do Município de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 1º - A Creche Escola do Município de Gália, Estado de São Paulo, localizada na Rua Afonso Cartolari nº 340, Bairro Santa Terezinha, passa a ser denominado "CRECHE ESCOLA PROFESSORA RUTH COELHO".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MARÇO DE 2.018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, E AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA.

LEI Nº. 2.430, DE 02 DE MARÇO DE 2.018.

PL 006/2018, DE AUTORIA DO Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Educação de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 1º - A Secretaria de Educação do Município de Gália, Estado de São Paulo, localizada na Rua Joaquim Rodrigues Filho nº 689, Centro, passa a ser denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DONA CLEUZA DINIZ".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MARÇO DE 2.018.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO E AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA.

LEI Nº. 2.431, DE 02 DE MARÇO DE 2.018.

(PL 008/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre o ingresso do Município de GÁLIA/SP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema-CIVAP ratifica o seu Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e artigo 25 do Estatuto do Civap e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Gália /SP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP- em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Artigo 25 do Estatuto do Civap e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - Ficam ratificados e aprovados por esta Lei, todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema -CIVAP, aprovado em 30 de setembro de 2008, publicado na imprensa, jornal Voz da Terra/Assis, edição de 10 de outubro de 2008, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MARÇO DE 2.018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO E AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA.

Decretos

DECRETO Nº. 1.466/2018.
DE 02 DE MARÇO DE 2.018.

"Dispõe sobre a implementação e regulamentação da nota fiscal eletrônica nesta Urbe e dá outras providências."

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, com arrimo no art. 64, XIII da LOM, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º.Fica implantado e passa a ser regulamentado o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de Gália.

Art. 2º. As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas nesta Municipalidade, ficam obrigadas a adotarem a ferramenta eletrônica da Prefeitura de Gália, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente, via Internet, a GUIA DE INFORMAÇÃO DE ISSQN, dos serviços contratados e/ou prestados.

Parágrafo único. Incluem-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica.

Art. 3º.A Guia de Informação do ISSQN será gerada por programa específico, disponibilizado gratuitamente: I - Via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Gália: www.galia.sp.gov.br.

Art. 4º. A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§1º. O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas emitidas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.

§2º. O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções do ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.

Art. 5º. Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar obrigatoriamente, através do Programa Eletrônico da Prefeitura, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "SEM MOVIMENTO".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Art. 6º. Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal, de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente através da ferramenta Eletrônica da Prefeitura:

I - Livro de Registro de Prestações de Serviços;

II¬ - Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com documento fiscal;

III¬- Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas sem documento fiscal.

§1º. O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos Contribuintes Prestadores de Serviços.

§2º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com documento fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores contratantes de serviços, com responsabilidade para recolhimento do ISS, por Substituição Tributária atribuída pela legislação vigente.

§3º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas sem documento fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores de Serviços cuja legislação atribuiu a condição de responsável pela retenção do ISS na fonte.

§4º. Findo o exercício fiscal o contribuinte deverá emitir os livros fiscais em papel, promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco quando solicitados.

Art. 7º. Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I - ser profissional autônomo inscrito, em domicílio de seu Município;

II - gozar de isenção concedida por este Município;

III - ter imunidade tributária reconhecida; e

IV - Estar enquadrado no regime de lançamento de ISS denominado Estimativa desde que estabelecido ou domiciliado neste Município.

Art. 8º. As instituições financeiras (bancos) estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no programa Eletrônico da Prefeitura, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.

§1º. Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§2º. Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

Art. 9º. Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, no caso de construtor, empreiteiro ou subempreiteiro, sediado ou domiciliado em outro Município.

§1º. São Solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

I - o proprietário do imóvel;

II - o dono da obra;

III - o incorporador;

IV - a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;

V - a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”; e

VI - os subempreiteiros pelas obras subcontratadas.

§2º. O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do Programa Eletrônico da Prefeitura, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§3º. Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

matrícula da obra “de ofício”, com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei e do regulamento.

Art. 10.O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar de pagamento.

Art. 11. Ficam substituídos às guias de recolhimento mensal e os “carnês” de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, regime de Faturamento e Estimativa, pela Guia de Recolhimento do ISSQN, emitida através da ferramenta Eletrônica da Prefeitura.

Art. 12.A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento respectiva.

Art. 13. A solicitação para “Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF”, bem como sua homologação, poderão, a qualquer tempo, serem disponibilizadas e autorizadas pela Administração, por meio eletrônico, no endereço eletrônico do próprio sistema de emissão de nota fiscal eletrônica.

Art. 14. A autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF será concedida mediante observância dos seguintes critérios:

I - Para a solicitação inicial será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão da atividade correspondente, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 06 (seis) meses.

II - Para as demais solicitações será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 12 (doze) meses.

III - O dispositivo no inciso anterior não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

IV - Os formulários contínuos e Notas Fiscais impresso autorizados pelo Município terão validade para uso de 24 (vinte e quatro) meses após sua confecção.

Parágrafo único - A Autoridade Fiscal poderá, em casos especiais, autorizar a confecção de documentos fiscais em números e prazos superiores ao previsto neste artigo, por solicitação do contribuinte, mediante processo administrativo.

Art. 15. Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico do próprio sistema de emissão de nota fiscal eletrônica.

Art. 16. A impressão das Notas Fiscais de Serviços e das Notas Fiscais - Faturas de Serviços deverão conter os dados mínimos obrigatórios apontados no documento AIDF.

Art. 17.Na emissão das Notas Fiscais de Serviços e das Notas Fiscais - Faturas de Serviços deverão ser apontadas no seu preenchimento:

I - O nome, endereço e os números de inscrição no CNPJ/CPF e a Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado, em sendo o caso, usuário final ou beneficiário dos serviços;

II - O código do serviço prestado conforme classificação na lista de serviços do município.

Art. 18. É facultado ao contribuinte à compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais em pagamentos de tributos ou multas da mesma espécie.

Art. 19.A compensação total ou parcial entre indébitos fiscais e tributos ou multas da mesma espécie, relativos a débitos em cobrança amigável, far-se-á a pedido do interessado, mediante processo administrativo.

Art. 20. Quando ocorrer pagamento a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, este poderá ser compensado, mediante requerimento do interessado, de acordo com as seguintes condições:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

I - a compensação será realizada diretamente com o imposto a pagar na escrituração do mês após deferimento do pedido, conforme regulamento;

II - o valor a ser compensado não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto a pagar no mês; e

III - havendo saldo remanescente a compensar, a operação poderá prosseguir nos meses subsequentes, até que seja completada a compensação, observando o limite do inciso II.

Art. 21 O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente que:

I - Deixar de remeter à Fazenda Municipal a Guia de Informação do ISSQN no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

II - Apresentar ao Sistema Eletrônico - Guia de Informação do ISSQN com omissões ou dados inverídicos.

Art. 22 A Nota Fiscal Avulsa, para prestadores de serviços eventuais ou não cadastrados, e a Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes inscritos, será autorizada pela Prefeitura mediante solicitação do interessado e emitidas eletronicamente.

Art. 23 A Nota Fiscal Avulsa será fornecida de ofício pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado e obedecerá a numeração sequencial estabelecida pela Prefeitura.

Art. 24 A Nota Fiscal Eletrônica poderá ser utilizada por qualquer contribuinte, desde que devidamente registrado no cadastro de contribuintes do Município de Gália e disponha de equipamento de informática com as configurações mínimas necessárias para estabelecer contato “online” com o sistema eletrônico implantado.

§1º. O prestador de serviço interessado na utilização da “Nota Fiscal Eletrônica” terá a sua disposição, através do endereço eletrônico www.galia.sp.gov.br, link de acesso para o sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas, utilizando para tal a mesma senha de acesso à declaração de serviços, no sistema Eletrônico da Prefeitura Municipal de Gália.

§2º. A numeração da Nota Fiscal Eletrônica será sequencial para cada um dos contribuintes, a partir do número 01 (um).

§3º. A Nota Fiscal eletrônica deverá ter data de emissão para atender obrigação acessória “competência” e data de prestação de serviços para apuração do ISSQN.

Art. 25 O contribuinte poderá fazer uso exclusivamente da Nota Fiscal Eletrônica ou concomitantemente das Notas Fiscais Padronizadas, não podendo emitir pelas duas formas declaração de um mesmo serviço prestado.

Art. 26 Com o lançamento das informações o próprio sistema irá finalizar a operação com a possibilidade de o contribuinte imprimir o documento que será automaticamente reconhecido como documento fiscal, com a possiblidade de serem geradas quantas vias o contribuinte entender necessárias.

Art. 27 A Nota Fiscal Eletrônica poderá ser cancelada após sua emissão, nos seguintes casos:

I - Até o 3º dia, automaticamente;

II - Do 4º ao 10º dia, solicitada por e-mail para análise do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Gália; e

III - A partir do 11º ao 30º dia, somente através de processo administrativo para análise do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Gália.

Parágrafo Único. A Nota Fiscal Eletrônica não será cancelada a partir do 31º dia após sua emissão.

Art. 28 As operações efetuadas através da Nota Fiscal Eletrônica estarão dispensadas de posterior declaração de serviços.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MARÇO DE 2.018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO E AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Portarias

PORTARIA Nº. 3.284/18
DE 02 DE MARÇO DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, mediante aprovação em Processo Seletivo, realizado nesta cidade em 06 de maio de 2.017, conforme o Edital do Processo Seletivo nº. 02/2017, para Contratação Temporária de Professor de Educação Básica do Apoio Pedagógico, homologado pelo Decreto nº. 1.421 de 24 de maio de 2.017, de acordo com o regime contratual celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação aplicável, a pessoa abaixo relacionada em seu respectivo emprego, para tomar posse na data de 05 de março de 2.018.

NOME	R.G.	EMPREGO	COLOCAÇÃO
Kátia Pinheiro Bianco	32.591.957-4	Professor de Educação Básica do Apoio Pedagógico	6º

Artigo 2º - As despesas com referida Portaria serão efetuadas de acordo com a dotação própria, no corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de março de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE MARÇO DE 2.018.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO E AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA.

.

Editais

Prefeitura Municipal de Gália
Classificação

Curso: Técnico em Administração				
Class	Nome	Nota Prova	Nota Redação	Total
1º	Denise Caroline Conegundes	25,0	38,0	63,0
Curso: Técnico em Enfermagem				
Class	Nome	Nota Prova	Nota Redação	Total
1º	Ednéia Almossan	25,0	41,0	66,0

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes, graxas, aditivos e materiais para limpeza e conservação de veículos. O credenciamento e a abertura da sessão pública ocorrerão no dia 15 de março de 2018, às 9 horas, na sala do Dep. de Licitações situado à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, na cidade de Gália/SP. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações ou pelo site www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047. Gália, 02 de março de 2018. Renato Inácio Gonçalves - Prefeito Municipal.